



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, combustível e manutenção incluídos, para transporte coletivo gratuito de passageiros no âmbito do Município de São João del-Rei - PROGRAMA TARIFA ZERO, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO: 03/06/2025 às 17:00 horas. TÉRMINO: 01/07/2025 às 08:30 horas.	INICIO DA SESSÃO INÍCIO: 01/07/2025 às 09:00 horas.
	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS INÍCIO: 01/07/2025 às 09:00 horas. TÉRMINO: 01/07/2025 às 09:30 horas.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: DIA: 01/07/2025 às 09:31 horas.	MODO DE DISPUTA: ABERTO.
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA
CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/ licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br www.saojoaodelrei.mg.gov.br	
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (um centavo)	VALORES ESTIMADOS VALOR UNIT DO KM RODADO: R\$ 7,23 QUANTIDADE MENSAL DE KM RODADO 165.000 KM



ÍNDICE

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
II – OBJETO	6
III - ÁREAS SOLICITANTES	7
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	7
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	8
VI - PROPOSTA COMERCIAL	9
VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO	10
VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	11
IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	13
X– RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
XI – DA CONTRATAÇÃO.....	18
XII – SANÇÕES E PENALIDADES	19
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	23
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES	24
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	25



INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR SÃO UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP DA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento, o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar que, para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.



Obs. Importante ressaltar que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. **Obs.** caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar-se que não cometeu um dos seguintes erros:

- a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso à página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e



revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – Cadastrar-se/credenciar-se previamente na plataforma na forma das instruções informadas anteriormente;

II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema/plataforma ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A NÃO assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame. Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O Município de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, CEP: 36.307-330, São João del-Rei/MG, representado por seu Prefeito, AURÉLIO SUENES DE RESENDE, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, Claudinéa da Silva e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2025, nº 20.342, de 31 de março de 2025, e nº 21.494, de 12 de maio de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, combustível e manutenção incluídos, para transporte coletivo gratuito de passageiros no âmbito do Município de São João del-Rei - PROGRAMA TARIFA ZERO, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

III - ÁREAS SOLICITANTES

3.1. Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/> e no Diário Oficial do Município.

4.3. Interessados que desejarem receber informações e esclarecimentos do processo licitatório poderão encaminhar e-mail para licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br ou pela Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Eventual resposta do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, poderá ser publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o).

4.6. Interessados deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/> ou por endereço eletrônico licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de São João del-Rei e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação a comprovação da legitimidade para representar a empresa por meio de Contrato Social e, no caso de cidadão, por meio de cópia de Identidade e CPF, sob pena de não conhecimento.



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>**, através da criação de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

5.2. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de São João del-Rei a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de São João del-Rei por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada, via sistema, de forma legível. O licitante que apresentar, neste certame, quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.5.1. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.5.2. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.5.3. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.5.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.5.5. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III/assinalar no sistema;**

5.5.6. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III/assinalar no sistema.**



5.6. Cada empresa poderá ter apenas 1 (um) representante credenciado;

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

- a) suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) com falência decretada;
- d) nas situações do art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

5.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca, se for o caso, digitalizada, encaminhada exclusivamente via sistema.

6.2. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzido a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



6.5. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6. A **digitação** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

6.7. Após conhecida a proposta mais vantajosa para a Administração será solicitada da empresa, que no prazo de 03 (três) dias úteis anexe na plataforma do pregão eletrônico comprovante da garantia da proposta no valor de 0,5% (meio por cento) do valor estimado mensal do contrato, conforme exigência do termo de referência, fundamentado no art. 58 da Lei 14.133/21.

VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

7.1.1. O critério de julgamento da proposta mais vantajosa tendo por fator determinante, o **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, considerando as especificações e as condições de execução do objeto, considerando, ainda, a eficácia da execução e a eficiência da fiscalização, imprescindíveis a toda contratação, precipuamente, da necessidade de realização e coordenação das diversas providências necessárias à plena concepção do objeto como um todo, sobretudo se considerarmos que os itens que compõem o objeto exigem condições técnicas e operacionais que devem ser levadas a efeito, COORDENADAMENTE, de forma a permitir a execução plena do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Todos os itens da proposta serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.



VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema dentro do prazo de até 2 (duas) horas, prazo este estabelecido durante a sessão, contados da notificação via sistema, ou seja, após classificação das PROPOSTAS e somente do licitante classificado em primeiro lugar, cumprindo legislação específica, sendo:

8.2 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

b) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação Fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

f) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja



emissão deve ser com data de até 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

d) comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial (valor anual);

e) relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados;

f) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

8.4.1 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

8.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o item “C” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5 Qualificação técnica:

8.5.1. A qualificação técnica operacional será comprovada através da apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação (após julgamento das propostas), exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos.

9.2. A partir do horário previsto no edital a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, as quais passarão para fase de lances.



9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. No que se refere aos lances, o licitante será conduzido, automaticamente, à fase competitiva, pelo próprio sistema.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado, nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.25. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.29. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta CLASSIFICADA em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará POSTERIORMENTE a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital,



via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.32. A verificação, pelo Município de São João del-Rei, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.33. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.35. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.36. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.37. Em não havendo interposição de recursos, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.39. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

9.40. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.41. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato,



os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.42. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes através de publicação nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

9.43. Superada a fase de classificação, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise dos documentos da primeira colocada.

9.44. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.45. O(a) Pregoeiro(a) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.46. O(a) Pregoeiro(a) fixará o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance**, podendo o mesmo ser prorrogado.

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o vencedor, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado no prazo de 20 (vinte) minutos, contados a partir da consulta do(a) Pregoeiro(a).

10.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentadas, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, IMEDIATA, na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata da licitante importará na preclusão do direito de recurso.



10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), dentro da Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11. Constará dos autos Parecer Jurídico acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinado um CONTRATO entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que estabelece o art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1 Conforme Termo de referência será exigida garantia, na assinatura do contrato, no valor de 1,0% (um por cento) do valor estimado anual da contratação, conforme estabelece o art. 96 c/c art. 98 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2 A comprovação da garantia deverá ser entregue na Prefeitura Municipal à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, no setor de licitações ou pelo email



licitacaopmsjdr@gmail.com, para ser anexado aos autos do Processo e publicado no Portal da Transparência, no PNCP, site do Município.

11.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do contrato, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura do CONTRATO, poderá a pregoeira negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinado o CONTRATO, assume o CONTRATADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência todas as exigências contidas no edital, no ETP e no TR.

XII – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, a serem aplicadas pelo descumprimento deste Edital, das obrigações previstas no Contrato, em seus aditivos, no Termo de Referência ou nos anexos que integram a contratação:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



- c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá ser reequilibrado, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

13.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada para o exercício vigente, sendo a sua demonstração juntada, oportunamente, no momento da efetiva contratação. Tendo como rubrica 02.218.002.26.782.1501.2.304.3.3.90.39.000, ficha 01361, Fonte 1.500.000.

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso,



imediatamente após o encerramento da sessão pública ou retirada pelo interessado diretamente na plataforma do pregão eletrônico;

13.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

13.6. O extrato do Contrato oriundo deste certame será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Transparência e nos demais órgãos conforme legislação vigente.

13.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

13.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com apoio técnico e suporte da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

13.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declarações;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 28 de maio de 2025.

(assinado no original anexo aos autos)

Aurélio Suenes de Resende

Prefeito Municipal

Marcelo Mourão Coutinho

Secretário Municipal de Governo e Gabinete

Sandro Edson do Nascimento

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade



ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo ao edital na Plataforma)



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Item	Especificação	Quantidade estimada de km rodado mensal	Valor Unitário do km	Valor Total mensal	Valor total anual	Valor total 5 anos de vigência
01	Contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, combustível e manutenção incluídos, para transporte coletivo gratuito de passageiros no âmbito do Município de São João del-Rei - PROGRAMA TARIFA ZERO	165.000 km				

EMPRESA:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CNPJ:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA:

REPRESENTANTE

CPF



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à execução integral do objeto;
- f) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE/ASSINALADA NO CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

CONTRATO Nº ---/2025

O Município de São João del-Rei, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURELIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **034/2025**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE firmar contrato com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, _____, portador do CPF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção incluídos, para transporte coletivo gratuito de passageiros no âmbito do Município de São João del-Rei - PROGRAMA TARIFA ZERO.

1.2. Integram o presente Contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório original, o termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar.



1.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**,

2.2 O valor estimado do contrato corresponde à proposta ofertada pela CONTRATADA no processo licitatório original, de acordo com Planilha devidamente elaborada, que integra o presente termo de contratação.

PERÍODO	ESTIMATIVA DE KM'S RODADOS	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL
MENSAL	165.000 KM	----	----
ANUAL	1.980.000 KM	----	----
QUINQUENAL	9.900.000 KM	----	----

2.3. O pagamento à CONTRATADA será devido exclusivamente com base na quilometragem efetivamente rodada e atestada pela CONTRATANTE, não se conferindo à CONTRATADA qualquer direito ao recebimento integral do valor total estimado neste contrato de forma automática. A estimativa de quilometragem apresentada tem caráter meramente indicativo e não servirá como parâmetro para fins de pagamento.

2.4. No valor pago por quilômetro rodado estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir do início da execução, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 O início da execução depende da emissão de ordem de serviço, a ser emitida após a verificação do atendimento a todos os requisitos relativos aos veículos, equipamentos e pessoal definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a efetiva execução, comprovado por meio de Relatório de Medição a ser entregue semanalmente pela CONTRATADA e validado pelos Fiscais e pelo Gestor de Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente em banco a ser indicado pela CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a solicitação de pagamento, as certidões de regularidade com a União, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, declaração que mantém as demais condições de habilitação.

4.3. Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

4.3.1. A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multa, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.



4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção de preços.

4.7. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento de preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento:

- a) a CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelos órgãos de fiscalização interna e externa;
- b) não cumprimento de obrigações assumidas, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;
- c) a CONTRATADA retarde, indevidamente, a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha prejudicar as atividades do Município;
- d) débito da CONTRATADA para com o Município CONTRATANTE, quer proveniente da execução contratual, quer de obrigações de outros contratos;
- e) em quaisquer das hipóteses previstas ou de infração a demais cláusulas e obrigações estabelecida nesse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

5.1.1. Deverá a CONTRATADA requerer à CONTRATANTE através de ofício, vedada a retroatividade do reajuste.

5.2 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.2.1 Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve estar devidamente instruído com o quadro resumo de custos relacionados à execução do contrato e os documentos comprobatórios de cada um dos custos fixos ou variáveis, comprovando o efetivo aumento entre o período inicial e final relacionados ao pedido de reequilíbrio.



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a saber: 02.218.002.26.782.1501.2.304.3.3.90.39.00, Ficha 001361, Fonte 1.500.000.

6.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA deverá prestar e manter garantia de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, nos termos do art. 98, § único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. A garantia prestada destina-se a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.1.1 A comprovação da garantia contratual será anexada na plataforma do pregão eletrônico mediante solicitação formal a ser encaminhada, oportunamente.

7.2 A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para satisfazer créditos decorrentes do descumprimento contratual, sendo facultada a retenção de valores e a cobrança judicial da diferença, caso o valor da garantia seja insuficiente.

7.2.1 Sempre que houver utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato.

7.3 Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

7.4 A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral do contrato, mediante ato formal da autoridade competente, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada monetariamente.

7.5 Nos casos de seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou de capitalização, deverão ser observadas as exigências específicas de validade mínima, regularidade das instituições emissoras ou fiadoras e entrega dos documentos



comprobatórios antes da assinatura do contrato, conforme regulamentação vigente e detalhamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir integralmente todas as obrigações definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, seus anexos, neste contrato e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e encargos da adequada execução do serviço;
- b) responder por vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) executar os serviços conforme linhas, trajetos e horários definidos pela Administração CONTRATANTE, bem como eventuais ajustes determinados por esta, observada a viabilidade técnica;
- d) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que comprometa o cumprimento regular do contrato;
- e) responder por todos os danos ou prejuízos causados à Administração CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, direta ou indiretamente;
- f) prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive de forma espontânea quando envolvida em fatos relevantes;
- g) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (combustível, manutenção da frota, entre outros);
- h) fornecer uniformes adequados e em bom estado aos motoristas, exigindo seu uso regular e apresentação compatível com o serviço prestado;
- i) informar à Administração e aos usuários sobre itinerários, horários, interrupções, alterações ou qualquer evento relevante relativo à prestação dos serviços;
- j) apresentar os relatórios de medição à CONTRATANTE semanalmente, atendendo a todos os critérios definidos neste Termo de Referência;
- k) permitir acesso irrestrito da Administração às suas instalações, registros contábeis, patrimoniais e funcionais;
- l) gerir com responsabilidade os recursos financeiros necessários para a adequada prestação do serviço;



- m) garantir o pronto restabelecimento do serviço em casos de interrupção;
- n) executar suas atividades com diligência, zelo, economia e observância da legislação vigente, normas técnicas e diretrizes da Administração;
- o) informar ao público e aos usuários, com antecedência e de forma clara, sobre situações excepcionais ou emergenciais que alterem os serviços, por meio de canal de comunicação estabelecido com a Administração;
- p) manter plano de contingência e recursos humanos e materiais para atendimento em situações de emergência;
- q) responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida;
- r) cumprir as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos que em sua integralidade compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados;
- b) aplicar penalidades nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto em lei e neste Termo de Referência;
- c) intervir sempre que houver descumprimento das condições pactuadas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação vigente;
- d) cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) promover alterações ou extinguir o contrato, conforme previsto em lei ou nos termos contratuais;
- f) zelar pela adequada qualidade dos serviços prestados à população;
- g) receber, apurar e dar solução às reclamações e manifestações dos usuários do serviço;
- h) monitorar informações relativas à gestão administrativa, contábil, técnica, econômica e financeira da empresa CONTRATADA;
- i) notificar formalmente a empresa CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades verificadas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de plano de ação corretivo;



j) designar comissão ou servidor para acompanhamento e fiscalização direta da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, exceto em casos previstos e lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e pelos fiscais designados pelo Município para acompanhamento do presente contrato.

11.2 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

11.3 Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE ou por seus agentes, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a natureza do ato o exigir.

12.2 A CONTRATADA terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3 Uma vez extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá, de forma imediata, o objeto contratual no local e nas condições em que se encontrar, inclusive quanto aos bens e serviços em execução ou disponibilizados.



12.4 No caso de extinção por inadimplemento imputável à CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual reajustado, ou sobre o valor anual do Contrato, conforme o caso.

12.4.1 A multa referida no item anterior não possui caráter compensatório, sendo passível de desconto direto sobre o valor da garantia prestada.

12.4.2 Na hipótese de insuficiência da garantia, o saldo remanescente poderá ser compensado com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, se necessário, cobrado judicialmente.

12.4.3 Ocorrendo a extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta fará jus apenas ao pagamento das faturas correspondentes às parcelas efetivamente executadas e aceitas até a data da rescisão, deduzidos os valores de eventuais penalidades, prejuízos ou compensações previstas nesta Cláusula.

12.5 Na hipótese de extinção amigável, esta deverá ser formalizada por termo específico, subscrito por ambas as partes, assegurado à CONTRATADA o pagamento das obrigações vencidas e não quitadas até a data da extinção, bem como a devolução da garantia contratual e custos de desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 Os percentuais serão calculados com base no valor anual do contrato.

13.2. O descumprimento de obrigações contratuais será classificado por gravidade e reincidência, conforme a seguir:

13.2.1 Infração de Nível I (levíssima):

- a) inexecução entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 2,0% (dois por cento) e 3,0% (três por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por



período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por motivo imputável à CONTRATADA, sem comunicação à CONTRATANTE;

d) atraso na disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido, desde que entregue em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação da CONTRATANTE;

e) descumprimento ocasional da obrigação de uso do uniforme ou identificação por parte do motorista;

f) falta de limpeza interna ou externa em um único veículo, sem riscos sanitários;

g) ausência pontual de itens obrigatórios não essenciais, como lixeira, informativos de linha ou assento preferencial sinalizado;

h) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que não prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pela CONTRATANTE;

i) outras condutas ou omissões pontuais e de impacto reduzido, que não comprometam a continuidade, a segurança, a fiscalização ou o conforto do serviço prestado, e cujos efeitos sejam reversíveis de forma imediata, sem necessidade de intervenção direta da Administração Pública.

Sanção aplicável (infração levíssima): advertência por escrito.

13.2.2 Infração de Nível II (leve):

a) inexecução entre 1,0% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;

b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 3,0% (três por cento) e 4,0% (quatro por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;

c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 72 (setenta e duas) horas, por motivo imputável à CONTRATADA, sem comunicação à CONTRATANTE;

d) atraso na disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido, desde que entregue em até 7 (sete) dias após solicitação da CONTRATANTE;

e) descumprimento reiterado da obrigação de uso do uniforme ou identificação por parte do motorista;

f) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, sem riscos



sanitários;

g) ausência reiterada de itens obrigatórios não essenciais, como lixeira, informativos de linha ou assento preferencial sinalizado.

h) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que não prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE.

i) reincidência específica na prática de infração levíssima;

j) outras condutas ou omissões que, mesmo não comprometendo diretamente a segurança ou a regularidade da prestação do serviço, revelem desídia, descumprimento reiterado de obrigações contratuais de menor impacto, ou que resultem em prejuízo limitado ao planejamento ou à fiscalização do serviço público.

Sanção aplicável (infração leve): multa entre 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato.

13.2.3 Infração de Nível III (médio):

a) inexecução entre 1,5% (um e meio por cento) e 2,0% (dois por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;

b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 4,0% (quatro por cento) e 5,0% (cinco por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;

c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 7 (sete) dias corridos, por motivo imputável à CONTRATADA, sem comunicação à CONTRATANTE;

d) falta de disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido;

e) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, que inviabilize parcialmente o uso dos veículos pelos usuários;

f) ausência de itens obrigatórios essenciais para a segurança dos usuários;

g) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE;

h) reincidência específica na prática de infração leve;

i) outras condutas ou omissões que representem descumprimento de obrigações contratuais essenciais ao bom funcionamento do sistema, causem transtornos



significativos aos usuários ou à fiscalização, ainda que sem causar a interrupção do serviço público.

Sanção aplicável: multa entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato.

13.2.4 Infração de Nível IV (grave):

- a) inexecução acima de 2,0% (dois por cento) das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, em mais de 5,0% (cinco por cento), das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- c) falta de atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 15 (quinze) dias corridos, por motivo imputável à CONTRATADA;
- d) falta reiterada de disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido que inviabilize o controle da operação pela CONTRATANTE;
- e) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, que inviabilize totalmente o uso dos veículos pelos usuários;
- f) ausência reiterada de itens obrigatórios essenciais para a segurança dos usuários;
- g) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE;
- h) reincidência específica na prática de infração média;
- i) outras condutas ou omissões que comprometam a qualidade, a continuidade ou a regularidade do serviço de forma relevante ou gerem riscos graves à segurança dos usuários ou do patrimônio público.

Sanção aplicável: multa entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato, além da suspensão temporária de pagamentos até a solução da pendência.

13.2.5 Infração de Nível V (gravíssima):

- a) interrupção total dos serviços sem autorização;
- b) fraude documental;
- c) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou



neste contrato, que tornem inviável a continuidade da execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE.

d) reincidência específica na prática de infração grave;

e) outras condutas ou omissões que coloquem em risco iminente a prestação do serviço público, que caracterizem fraude, má-fé ou descumprimento absoluto das obrigações contratuais, bem como as que inviabilizem a continuidade da execução do contrato.

Sanção aplicável: multa de até 20% sobre o valor anual do contrato; suspensão temporária de contratar com o Município por até 3 (três) anos; impedimento de licitar e contratar com o Município por até 5 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, consistente em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação.

13.4 O adjudicatário que, durante o prazo de validade de sua proposta, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será sancionado com impedimento de licitar e contratar com o Município por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13.5 A aferição das infrações previstas nesta cláusula será realizada com base nos dados extraídos do sistema de monitoramento, dos relatórios operacionais obrigatórios e dos registros da fiscalização contratual.

13.6 As sanções de multa serão formalizadas por decisão motivada, mediante notificação prévia da contratada, e os valores devidos poderão ser: descontados de pagamentos futuros;

compensados com eventuais créditos perante a Administração; cobrados mediante inscrição em dívida ativa e execução fiscal, caso inadimplidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua aplicação.

13.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.8 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a proporcionalidade entre a sanção e o dano causado à Administração Pública e ao interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Transparência, PNCP e demais órgão conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de São João del-Rei/MG, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com apoio técnico e suporte da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

16.3 E, por estarem, assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento.

São João del-Rei, ____ de ____ de 2025

AURÉLIO SUENES DE RESENDE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF